



Por Uma Sanharó Firme e Forte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 151/2013

de 17 de Abril de 2013

INSTITUI O CADASTRO DE PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ (CPC), DISCIPLINA AS HIPÓTESES DE INTERVENÇÃO DO PODER EXECUTIVO PARA SALVAGUARDAR A DIGNIDADE DOS CIDADÃOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sanharó-PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento à Lei Orçamentária em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em 1ª e 2ª votação, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro de Pessoas Carentes – CPC do Município de Sanharó.

Parágrafo Único – O objetivo do CPC é cadastrar as pessoas carentes para fins de concessão de ajudas, nos termos da Lei.

Art. 2º - Somente poderão ser cadastrados para que se tornem beneficiários de auxílios concedidos pelo Município as pessoas que atendam os seguintes requisitos:

- a) Comprovante de residência, no nome do cadastrado, no caso de imóvel próprio;
- b) Contrato de locação de imóvel locado;
- c) Título de eleitor, comprovando ser eleitor do Município de Sanharó;
- d) Carteira de Trabalho, comprovando a situação de desempregado a mais de 03 (três) meses;
- e) Certidão de casamento, se houver;
- f) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, de houver;
- g) Comprovações de matrículas de filhos menores de 14 anos, se houver;
- h) Declaração de ocupação habitual;
- i) Declaração de fonte de renda menor ou igual a meio salário mínimo;
- j) Parecer Social elaborado por Assistente Social do quadro de servidores do Município.

Art. 3º - Os cadastrados somente poderão receber um benefício mensal, devendo optar pelo tipo de ajuda disponibilizado pelo Município de Sanharó, a saber:

I – DOAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, somente concedidos através de cestas básicas, mediante apuração de quantidade de pessoas na família (parentesco até 1.º grau) e



Por Uma Sanharó Firme e Forte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

GABINETE DO PREFEITO

em quantidade suficiente para o período de até 15 (quinze) dias e até o valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais).

II – FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS, somente concedidos mediante comprovação de visita dos agentes comunitários de saúde e até o valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais);

III – DOAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS AUXILIARES ORTOPÉDICOS PARA DEFICIENTES FÍSICOS, somente concedidos mediante laudo médico que comprove a deficiência do beneficiário e até o valor máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais);

IV – AUXÍLIO FUNERAL COM FORNECIMENTO DE ATAÚDES E MORTALHAS somente concedidos para traslado de parentes em 1º grau do cadastro, mortos fora as sede do Município, no valor máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais) ou fornecimento de uma mortuária, mediante apresentação da certidão de óbito no valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais).

V – PRÓTESE DENTÁRIA – concedidos através de requerimento padrão e até o valor máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais);

VI – EXAMES EM CLÍNICAS ESPECIALIZADAS EM CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, OFTALMOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, OBSTETRÍCIA, GINECOLOGIA, REUMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, RADIOLOGIA E FISIOTERAPIA somente concedidos através de laudo médico que justifique a necessidade urgente dos exames no valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais);

VII – EXAMES COMPLEMENTARES somente concedidos através de solicitação médica e no valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais);

VIII – EXAMES OFTALMOLÓGICOS E FORNECIMENTO DE ÓCULOS somente concedidos através de apresentação do receituário médico e até o valor máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais);

IX – FORNECIMENTO DE ENXOVAIS PARA RECEM NASCIDOS somente concedidos mediante comprovação de visita dos agentes comunitários de saúde e até o valor máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais);

X – FORNECIMENTO DE FOTOGRAFIAS PARA DOCUMENTOS somente concedidos mediante solicitação do beneficiário e até o valor máximo de R\$ 30,00 (trinta reais);

XI – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS EXTRABÁSICOS somente concedidos através de receita médica, que deverá ficar retida e somente para aqueles medicamentos que não sejam distribuídos pelo programa de farmácia básica e até o valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais).



Por Uma Sanharó Firme e Forte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ GABINETE DO PREFEITO

XII – REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS DE PESSOAS CARENTES somente concedidos em programas especiais de habitação do Município que contemple a construção de privadas higiênicas, obras de saneamento ou cimentação de chão de terra batida;

XIII – FORNECIMENTO DE PASSAGENS PARA O SUL, SUDESTE, CENTRO-OESTE E NORTE DO PAÍS, BEM COMO PARA AS CAPITAIS NORDESTINAS E CIDADES LOCALIZADAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO somente concedido mediante solicitação do cadastro evidenciando a finalidade da viagem, implicando também na suspensão de qualquer outra concessão à família do cadastro e no valor máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais);

XIV – COLCHÕES, COBERTORES E FILTROS DE ÁGUA, concedidos para pessoas de baixa renda, no valor máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

XV – OUTRAS DEMANDAS aprovadas pelo Conselho de Assistência Social, no valor máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 4º - As solicitações de doação serão realizadas mediante requerimento padrão, dirigido à Secretaria de Desenvolvimento Social e autorizados exclusivamente pelo Prefeito do Município, ou pelo Secretário de Desenvolvimento Social.

Art. 5º - Para fins de registro, todos os documentos referentes às doações realizadas serão arquivadas na Secretaria de Desenvolvimento Social, que emitirá mensalmente listagem dos beneficiários concedidos e os respectivos beneficiários, a qual será afixada no quadro de avisos do Município da Prefeitura e submetida a fiscalização e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Sanharó, 17 de Abril de 2013.

FERNANDO EDIER DE ARAÚJO FERNANDES
PREFEITO